

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de outubro de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2008/4877

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de administradores do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. por eventual inobservância ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76, ao infringirem o caput do art. 189 da mesma Lei; e eventual infração ao § 2º do artigo 173 da mesma Lei.

Assunto: Devolução do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Representante
ESTADO DE SERGIPE	Procuradoria Geral do Estado do Sergipe

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/4877.

Considerando que o prazo de defesa vence em 20/11/2008, concedo sua devolução, conforme requerido, determinando que o novo prazo para apresentação de defesa passe a contar do recebimento, pelo peticionário, da cópia integral dos autos.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas